



Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 1.358, DE 17 AGOSTO DE 2021.

DESAFETA E AUTORIZA PERMUTA DE BEM PÚBLICO IMÓVEL, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, pertencente ao Município de Beberibe, o qual se encontra livre e desembaraçado de qualquer ônus real, legal ou convencional, passando a integrar o seu patrimônio dominial, constituído originariamente como via urbana, parte desmembrada da Rua I, do Loteamento Sagrada Família, situado no distrito Sede, desta municipalidade, conforme descrição a seguir:

Imóvel

Um terreno urbano, em forma de um polígono irregular, com uma área de 137,24 m². O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no vértice denominado P9A, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, N 9.537.465,611m e E 596.476,919m; referentes ao Meridiano Central 39°00' e Fuso -24; deste, segue no sentido norte-sul; confrontando com parte do LOTE 01 da quadra Q10 do mesmo loteamento em desenvolvimento de curva circular com 8,46 m, formado por arco de raio 7,50 m e ângulo central 64°35'45" ou pela corda do arco, formando azimute de 177°00'06", na distância de 8,01 m; até o vértice P10, de coordenadas N 9.537.457,607m e E 596.477,338m; deste, segue no sentido norte-sul; confrontando com parte do LOTE 01 da quadra Q10 do mesmo loteamento, formando azimute de 166°27'58", na distância de 2,00 m; até o vértice P11, de coordenadas N 9.537.455,662m e E 596.477,806m; deste, segue no sentido leste-oeste, ; confrontando com imóvel de propriedade particular , formando azimute de 252°18'11", na distância de 11,03 m; até o vértice P12, de coordenadas N 9.537.452,310m e E 596.467,299m; deste, segue no sentido sul-norte; confrontando com LOTE 21 da quadra Q9 do mesmo loteamento, formando azimute de 346°27'58", na distância de 2,80 m; até o vértice P13, de coordenadas N 9.537.455,033m e E 596.466,643m; deste, segue no sentido sudeste-noroeste; confrontando com LOTE 21 da quadra Q9 do mesmo loteamento em desenvolvimento de curva circular com 8,46 m, formado por arco de raio 7,50 m e ângulo central 64°35'45" ou pela corda do arco, formando azimute de 335°55'50", na distância de 8,01 m; até o vértice P14, de coordenadas N 9.537.462,351m e E 596.463,375m; deste, segue no sentido oeste-leste; confrontando com Área Remanescente da Rua "I" do mesmo loteamento, no azimute de 76°27'58" na distância de 13,93 m, até o vértice P9A, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando 46,68 m de perímetro.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no *caput* foi avaliado em R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), tendo como referência o mês de agosto de 2021.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a permitar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, por obra de infraestrutura (pavimentação em pedra tosca) a ser implantada na Rua Maria Neres dos Santos, Rua Ana Ribeiro Cartaxo da Costa e Rua "E", todas do Loteamento Racine Facó, na forma do Projeto de Pavimentação Viária e planilha orçamentária anexos a esta Lei, pelas pessoas jurídicas de direito privado Mota da Costa Administração de Imóveis Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 07.649.281/0001-57,





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Maedu Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.126.101/0001-25, e Polis Administração de Imóveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.788/0001-11.

§ 1º Firmar-se-á com a empresa responsável pela obra contrato de promessa de permuta, cujo objeto será o negócio autorizado no art. 1º desta Lei.

§ 2º A permuta autorizada no *caput* deste artigo somente será levada a efeito com a lavratura da escritura pública e após a emissão pelo Município de Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

Art. 3º Os valores para execução das obras que porventura excederem o limite previsto no Parágrafo Único do art. 1º correrão por conta da empresa permutante.

Art. 4º Todas as despesas relativas às alterações e averbações na matrícula e documentos do imóvel de que trata o art. 2º a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 17 de agosto de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 1.358, DE 17 DE AGOSTO DE 2021, que “DESAFETA E AUTORIZA PERMUTA DE BEM PÚBLICO IMÓVEL, NA FORMA QUE INDICA” foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 17 de agosto de 2021 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 17 de agosto de 2021.


MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe